



DELIBERAÇÃO CVM Nº 115 DE 24 DE ABRIL DE 1991.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 18 de abril de 1991, com fundamento nos artigos 11, 2º, e 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e no uso da competência que lhe é atribuída nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,

RESOLVEU:

I – Transferir para a Gerência de Credenciamento de Intermediários – GMC as funções inerentes à administração do registro de auditores independentes previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – Delegar competência ao Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários para o fim de baixar Atos Declaratórios concedendo, recusando, suspendendo ou cancelando o registro de auditores independentes para o exercício das atividades de auditoria no mercado de valores mobiliários, de acordo com a Instrução CVM nº 04, de 24 de outubro de 1978;

III – Manter na Superintendência de Normas Contábeis as demais atividades de acompanhamento de desempenho dos auditores independentes, de conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 38, de 13 de setembro de 1984, atos posteriores e com a legislação pertinente;

IV – Revogar a Deliberação CVM nº 33, de 03 de junho de 1986.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente